Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.356	05/11/2012	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 05/11/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 810 /2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, se há Notificação Fiscal de possíveis dívidas junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social referente o recolhimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Mococa, no período de 2009 a 2012, junto à Receita Federal.

Caso exista Notificação Fiscal, informar o valor e o período das apurações.

Caso existam Processos Administrativos e/ou Judiciais, encaminhar cópias.

Justificativa:-

Sendo prerrogativa deste Vereador realizar ações objetivando acompanhar e fiscalizar as contas públicas municipais, faz-se necessário o pedido de informação, razão pela qual apresento este requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 5 de novembro de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE
Nane - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Oficio nº 1.411/2012 MOCOCA, 12 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2657	13.12.12	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações constante do Requerimento nº **810/2012,** de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação do Departamento Finanças:

A fiscalização de contribuições previdenciárias é prerrogativa da Receita Federal do Brasil e pode ser feita a qualquer momento.

Segue em anexo 1ª Certidão Positiva com efeitos de Negativa que conseguimos apenas em 04-02-2009 após parcelamentos de débitos oriundos dos exercícios anteriores. A falta de CND estava acarretando prejuízos ao Município, já que verbas vinculadas repassadas pela União e pelo Estado estavam bloqueadas.

Na seqüência, segue também em anexo cópia da Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida em 23-11-2012 válida até 22-05-2013. Vale ressaltar que tal Certidão é emitida eletronicamente e está disponível a todos pela internet e só é emitida quando não há débitos pendentes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão Ord. em 17/12/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 17/12/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 007962009-21040050

Nome: MUNICIPIO DE MOCOCA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 44.763.928/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 04/02/2009.
Válida até 03/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA XV DE NOVEMBRO, 557 - MOCOCA - SP
AUTENTICAÇÃO: Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
20 MAR 2009
SÉRGIO ROBERTO AMBRÓSIO - Tabelião
HAMILTON SIMONI - Preposto do Tabelião
Válido somente com selo de autenticidade - valor R$

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0594AA172432

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000572012-21040928
Nome: MUNICIPIO DE MOCOCA - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 44.763.928/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 23/11/2012.
Válida até 22/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.